



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210200 PREGÃO 9/2021-18/PMSDA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ACRÍSIO SANTOS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.391/0001-10, representado pela Srta. ELIZANE SOARES DA SILVA, brasileira, divorciada, Prefeita Municipal, portadora do RG 7195745 PC-PA e do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, nessa cidade e de outro lado a firma VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à Folha 28, Quadra 38, LOTE 23, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68506-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARIO CORDEIRO ELOI, brasileiro, casado, empresário, residente na RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 697, BEIRA RIO, Imperatriz-MA, CEP 68505-070, portador do RG 35775695-9 SSP-MA e do CPF 157.543.083-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-18/PMSDA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PEÇAS PARA VEÍCULOS A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010399	MANGUEIRA DA CUIÇA TRASEIRA	UNIDADE	1,00	41,000	41,00
010579	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
011706	BOMBA HIDRAULICA L200	UNIDADE	6,00	1.417,000	8.502,00
011707	BOMBA DE OLEO L200	UNIDADE	6,00	862,000	5.172,00
011708	BORRACHA DO AMORTECEDOR TZ L200	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
011709	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA L200	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
011710	BRAÇO AUXILIAR L200	UNIDADE	18,00	80,000	1.440,00
011711	BRAÇO PITMAN L200	UNIDADE	18,00	124,000	2.232,00
011712	BORRACHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR L200	UNIDADE	30,00	31,000	930,00
011713	CABEÇOTE MOTOR L200	UNIDADE	3,00	1.721,000	5.163,00
011714	BRONZINA DE BIELA ST	UNIDADE	6,00	282,000	1.692,00
011715	BRONZINA DE BIELA 0.25	UNIDADE	6,00	272,000	1.632,00
011721	BORRACHA DO ESTABILIZADOR L200	UNIDADE	60,00	31,000	1.860,00
011722	BORRACHA DO ESTABILIZADOR CENTRO L200	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
011724	BRONZINA DE MANCAL 0.25 L200	UNIDADE	6,00	292,000	1.752,00
011725	BRONZINA DE MANCAL 0.50 L200	UNIDADE	6,00	276,000	1.656,00
011736	CRUZETA DO CARDAN PEQUENO L200	UNIDADE	12,00	59,000	708,00
011737	DISCO DE FREIO L200	UNIDADE	12,00	241,000	2.892,00
011738	EIXO DO BALANCIM L200	UNIDADE	6,00	280,000	1.680,00
011739	VIRABREQUIM L200	UNIDADE	6,00	3.964,000	23.784,00
011740	EIXO COMANDO DE VALVULA L200	UNIDADE	6,00	1.094,000	6.564,00
011741	FAROL L200	UNIDADE	9,00	403,000	3.627,00
011742	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO L200	UNIDADE	12,00	82,000	984,00
011743	GARFO DE EMBREAGEM L200	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
011745	INTERRUPTOR DA TEMPERATURA L200	UNIDADE	9,00	74,000	666,00
011746	MOLA PATIM DE FREIO L200	UNIDADE	12,00	29,000	348,00
011747	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO L200	UNIDADE	12,00	267,000	3.204,00
011748	JUNTA DO CABEÇOTE L200	UNIDADE	6,00	301,000	1.806,00
011749	JUNTA HOMOCINETICA L200	UNIDADE	12,00	379,000	4.548,00
011750	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETA L200	UNIDADE	12,00	787,000	9.444,00
011751	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	UNIDADE	9,00	48,000	432,00
011752	KIT EMBREAGEM L200	UNIDADE	6,00	916,000	5.496,00
011753	LANTERNA TRASEIRA L200	UNIDADE	12,00	146,000	1.752,00
011754	LUVA DO CARDAN TZ L200	UNIDADE	6,00	384,000	2.304,00
011755	LUVA DO CARDAN DT L200	UNIDADE	6,00	372,000	2.232,00
011784	TANQUE DE COMBUSTIVEL L200	UNIDADE	3,00	668,000	2.004,00
011785	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR L200	UNIDADE	12,00	381,000	4.572,00
011786	SENSOR DA CORREIA DENTADA L200	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
011787	SENSOR DA CORREIA DENTADA PEQUENO L200	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
011788	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO L200	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
011789	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO L200	UNIDADE	12,00	107,000	1.284,00
011790	TURBINA DO MOTOR L200	UNIDADE	3,00	3.698,000	11.094,00
011791	VALVULA DE ADMISSÃO L200	UNIDADE	30,00	76,000	2.280,00
011792	VALVULA DE ESCAPE L200	UNIDADE	30,00	71,000	2.130,00
011793	VELA AQUECEDORA L200	UNIDADE	6,00	87,000	522,00
011798	ANEIS SEGUIMENTO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	409,000	7.362,00

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



011800	BATEDOR AMORTECEDOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	54,00	15,000	810,00
011801	BICO INJETOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	177,000	6.372,00
011802	BOMBA OLEO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	233,000	4.194,00
011803	BOBINA DE IGNIÇÃO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	315,000	5.670,00
011804	BOMBA CONBUSTIVEL UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	35,000	630,00
011805	BOMBA D'AGUA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	150,000	2.700,00
011806	BORRACHA ESTABILIZADOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	13,000	468,00
011807	BRONZE DE BIELLA FIXO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	163,000	2.934,00
011808	BRONZE DE MANCAL UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	130,000	2.340,00
011809	BUCHA BALANÇA PEQUENA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	54,00	10,000	540,00
011810	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR INT. UNO MILLE FIRE	UNIDADE	75,00	7,070	530,25
011811	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE UNO MILLE FIRE	UNIDADE	27,00	8,000	216,00
011812	BUCHA DO ESTABILIZADOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
011813	CABEÇOTE COMPLETO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	2.428,000	21.852,00
011821	CABO DE VELA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	96,000	3.456,00
011824	CABO DE FREIO DE MÃO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	42,000	756,00
011826	CABO DO ACELERADOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	27,00	24,020	648,54
011827	CABO DE EMBREAGEM UNO MILLE FIRE	UNIDADE	27,00	45,000	1.215,00
011828	CAMISA DO MOTOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	1.399,000	25.182,00
011829	SILENCIOSO FINAL UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	96,000	1.728,00
011830	CARTER DO MOTOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	105,000	945,00
011831	CAIXA DE DIREÇÃO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	844,000	7.596,00
011832	CENTRALIZADOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	18,000	648,00
011833	CHAVE DE RODA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	59,000	531,00
011834	CILINDRO MESTRE UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	108,000	1.944,00
011836	COIFA JUNTA HOMOCINETICA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	25,000	900,00
011837	COLETOR DE ADMISSAO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	310,000	5.580,00
011964	CUBO DIANTEIRO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	74,000	1.332,00
011965	CUBO DA RODA TRASEIRA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	95,000	1.710,00
011966	DISCO DE FREIO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	79,000	2.844,00
011967	FAROL DIANTEIRO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	161,000	2.898,00
011968	FEIXE DE MOLAS UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	351,000	3.159,00
011991	RETENTOR DA POLIA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	24,00	44,000	1.056,00
011993	RETENTOR DE VALVULA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	96,00	41,000	3.936,00
011997	RETENTOR DO VOLANTE UNO MILLE FIRE	UNIDADE	48,00	171,000	8.208,00
012000	ROLAMENTO RODA TZ UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	113,000	4.068,00
012002	ROLAMENTO RODA DT UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	142,000	5.112,00
012003	TAMBOR FREIO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	91,000	3.276,00
012004	TANQUE DE COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	493,000	4.437,00
012005	VIRABREQUIM UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	323,000	2.907,00
012006	FLEXIVEL FREIO DT UNO MILLE FIRE	UNIDADE	24,00	29,000	696,00
012007	FLEXIVEL FREIO TZ UNO MILLE FIRE	UNIDADE	24,00	30,000	720,00
012008	GRADE DA FRENTE UNO MILLE FIRE	UNIDADE	9,00	53,000	477,00
012010	INTERRUPTOR INJEÇÃO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	73,000	1.314,00
012014	JUNTA COLETOR DA ADMISSÃO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	11,000	198,00
012018	JUNTA COLETOR DO ESCAPAMENTO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
012021	JUNTA DO CABEÇOTE UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	82,000	1.476,00
012023	JOGO DE JUNTA DO MOTOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	211,000	3.798,00
012026	JUNTA DO ESCAPAMENTO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	20,000	360,00
012028	KIT AMORTECEDOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	20,000	720,00
012030	MANGOTE DO FILTRO DE AR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	12,00	63,000	756,00
012033	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	122,000	2.196,00
012035	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	100,000	1.800,00
012040	MOLA DO PATIM UNO MILLE FIRE	UNIDADE	24,00	17,000	408,00
012042	PALHETA DO LIMPADOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	34,000	612,00
012045	PISTAO DO MOTOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	278,000	10.008,00
012047	PIVO DE DIREÇÃO ROSCA DIREITA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	24,00	63,000	1.512,00
012052	PIVO DO TIRANTE UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	38,000	684,00
012054	REFIL DA BOMBA DE COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE	UNIDADE	12,00	253,000	3.036,00
012057	RESERVATORIO DO RADIADOR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	12,00	51,000	612,00
012064	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	24,00	35,000	792,00
012068	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA UNO MILLE FIRE	UNIDADE	24,00	54,000	1.296,00
012071	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DO AR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	12,00	66,000	1.584,00
012073	SILENCIOSO UNO MILLE FIRE	UNIDADE	12,00	129,000	1.548,00
012078	FILTRO AR UNO MILLE FIRE	UNIDADE	36,00	13,000	468,00
012080	FILTRO COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	17,000	306,00
012081	FILTRO LUBRIFICANTE UNO MILLE FIRE	UNIDADE	18,00	15,000	270,00
012082	AMORTECEDOR DT UNO WAY	UNIDADE	12,00	234,000	2.808,00
012083	AMORTECEDOR TZ UNO WAY	UNIDADE	12,00	278,000	3.336,00
012173	MANGUEIRA DAS CUICAS DOS FREIOS	PEÇA	4,00	24,000	96,00
012196	BRONZINA DE MANCAL ST L-200	PEÇA	6,00	287,000	1.722,00
012198	HIDROVAQUE L-200	PEÇA	3,00	1.431,000	4.293,00
012203	BALANÇA SUPERIOR DIREITA TZ	PEÇA	54,00	171,000	9.234,00
012204	CILINDRO RODA TRASEIRA UNO MILE FIRE	PEÇA	18,00	50,000	900,00
012817	ROLAMENTO EXTERNO DT DA RODA L-200	PEÇA	18,00	76,000	1.368,00

VALOR GLOBAL R\$ 353.185,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 353.185,79 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-18/PMSDA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-18/PMSDA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-18/PMSDA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-18/PMSDA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIZANE SOARES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 10 de Maio de 2021

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 08.828.452/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____